

Processo: 1188282
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Procedência: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC
Exercício: 2024
Responsáveis: Thaís de Oliveira Leite – período de 1º/1/2024 a 11/12/2024; Jarbas Soares Júnior – em 12/12/2024; Paulo de Tarso Morais Filho – período de 13/12/2024 a 20/12/2024; Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo – período de 21/12/2024 a 31/12/2024.
MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

SEGUNDA CÂMARA – 10/3/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. FUNDO ESTADUAL. EXAME FORMAL DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. ASPECTOS FORMAIS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Julgam-se regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais apresentadas, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 97 da Resolução n. 24, de 2023.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expandidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares, sob o aspecto formal, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 97 da Resolução n. 24, de 2023, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2024, dos gestores responsáveis pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, vinculado à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Minas Gerais (MPMG), sra. Thaís de Oliveira Leite, no período de 1º/1/2024 a 11/12/2024, sr. Jarbas Soares Júnior, em 12/12/2024, e dos srs. Paulo de Tarso Morais Filho e Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, nos períodos de 13/12/2024 a 20/12/2024 e 21/12/2024 a 31/12/2024, respectivamente, com as recomendações destacadas na fundamentação;
- II) registrar que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2024, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- III) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 258 da Resolução n. 24, de 2023, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 258 da Resolução n. 24, de 2023.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de março de 2026.

GILBERTO DINIZ
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDA CÂMARA – 10/3/2026

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2024, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, vinculado à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Minas Gerais (MPMG), de responsabilidade da sra. Thaís de Oliveira Leite, no período de 1º/1/2024 a 11/12/2024, do sr. Jarbas Soares Júnior, em 12/12/2024, e dos srs. Paulo de Tarso Moraes Filho e Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, nos períodos de 13/12/2024 a 20/12/2024 e 21/12/2024 a 31/12/2024, respectivamente.

A Coordenadoria de Análise de Contas de Gestão do Estado e de Auditoria Financeira procedeu ao exame dos autos, opinando pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, nos termos do inciso I do art. 97 da Resolução nº 24, de 2023 (RITCEMG), e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, conforme relatório consistente na peça nº 38 do SGAP (Cód. 4180058).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo julgamento das contas anuais como regulares, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, com recomendações (peça nº 41 do SGAP – Cód. 4201469).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No relatório da unidade técnica, foi explicitado que a organização e apresentação das prestações de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2024 obedecem ao disposto na Instrução Normativa TC nº 14, de 2011, e na Decisão Normativa nº 1, de 2025, tendo a análise sido realizada em consonância com os parâmetros emanados das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente as relacionadas ao direito financeiro, como as da Lei nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, como também em conformidade com as leis de natureza orçamentária do Estado (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e os atos normativos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A análise técnica se limitou aos documentos constantes dos autos, com foco na conformidade dos aspectos contábeis, priorizando as contas do balancete mensal de dezembro e de encerramento do exercício financeiro findo, as demonstrações contábeis pertinentes e o relatório circunstanciado produzido pelo órgão de controle interno.

O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC é regido pela Lei Complementar nº 66, de 22/1/2003, atualizada pela Lei Complementar nº 144, de 27/7/2017, e pelas disposições contidas na Resolução PGJ nº 22, de 24/10/2017, com regimento interno aprovado pelo Conselho Gestor, conforme Deliberação CGFEPDC nº 1, em 25/4/2018, publicada no Diário Oficial do MPMG de 26/4/2018.

O FEPDC é um fundo financeiro para apoio e implementação de programas, projetos e atividades destinadas ao financiamento de ações para o cumprimento da política estadual de proteção das relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor, por meio de efetiva fiscalização, visando ao cumprimento do direito consumerista.

Conforme estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 66, de 2003, trata-se de fundo sem personalidade jurídica e individualização contábil, com prazo indeterminado de duração e vinculado à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Minas Gerais.

A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA) desempenhará, por meio da Secretaria Executiva do FEPDC e da Superintendência de Finanças, respectivamente, as atividades de agente executor e de agente financeiro do Fundo.

O órgão gestor do FEPDC, conforme arts. 1º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 66, de 2003, é o conselho composto por onze membros designados pela Portaria PGJ nº 1.803, de 8/5/2025, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas em seu Regimento Interno, tendo como integrantes representantes da administração superior do Ministério Público (MPMG), coordenador do Procon-MG, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG), de entidades privadas de defesa do consumidor, da Assembleia Legislativa (ALMG) e dos Procons Municipais.

De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 66, de 2003, constituem recursos do Fundo:

- indenizações e multas decorrentes de decisões judiciais em ações civis públicas relativas ao direito do consumidor, com condenações a pagamento em dinheiro;
- valores provenientes das multas aplicadas pelo Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – Procon-MG –, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20/3/1997;
- valores oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais;
- rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;
- recursos provenientes do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.

Feita tal introdução sobre a metodologia utilizada pela unidade técnica para elaboração da análise formal das contas, como também acerca da legislação que embasou a constituição e estruturação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, passo a detalhar os aspectos que me parecem mais relevantes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da posição de contas contábeis, do exercício financeiro de 2024.

Da Execução Orçamentária

De acordo com o relatório da unidade técnica, as receitas arrecadadas no exercício totalizaram R\$65.710.976,64 (sessenta e cinco milhões setecentos e dez mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo as oriundas de multas aplicadas pelo Procon-MG, no montante de R\$49.799.653,22 (quarenta e nove milhões setecentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), de maior representatividade, quantia que representou acréscimo em relação à previsão de R\$13.649.064,56 (treze milhões seiscentos e quarenta e nove mil sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o que, segundo consta

das notas explicativas, decorreu da atuação intensiva dos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa do consumidor e do monitoramento dos créditos a receber.

Por sua vez, conforme informação da unidade técnica, a análise da execução orçamentária permitiu constatar que foram empenhados R\$14.312.560,43 (quatorze milhões trezentos e doze mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), que representam 13,38% (treze vírgula trinta e oito por cento) dos créditos autorizados para o período.

Nesse contexto, o estudo demonstrou que o Balanço Orçamentário (peça nº 4 do SGAP – Cód. 4104385) registrou superávit de R\$51.398.416,21 (cinquenta e um milhões trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), indicando o baixo percentual de realização de despesas, ainda que constatada a arrecadação de receitas acima do previsto.

A unidade técnica registrou que, segundo informado nas notas explicativas, o modelo de descentralização do crédito orçamentário, adotado a partir do exercício financeiro de 2019, é a principal influência sobre a não execução do orçamento. Isso porque, com a celebração de Termos de Descentralização de Créditos Orçamentários (TDCO), celebrados com órgãos parceiros para desenvolvimento de atividades afetas ao Direito do Consumidor e abertas as Unidades Executoras (UE) para operacionalização, cabe ao órgão solicitante a execução da dotação orçamentária reservada.

Registrou, ainda, que, de acordo com a Secretaria do FEPDC, entre as medidas adotadas para melhorar o acompanhamento da execução orçamentária estão a discussão sobre as minutas de TDCOs, visando incluir cláusulas que tragam novas responsabilidades aos órgãos gerenciadores do crédito e mecanismos de monitoramento pelo órgão titular; a eventual contratação, no âmbito da Secretaria do FEPDC, de profissional especializado em gestão de projetos para acompanhar a execução dos Convênios e TDCOs celebrados, bem como a contratação de empresa/entidade especializada em prestar assessoria em gestão de projetos, visando melhorar desde a fase de triagem do projeto até a prestação de contas.

Por fim, a unidade técnica informou que, do total de despesas empenhadas no exercício, R\$5.369.436,75 (cinco milhões trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) foram inscritos em restos a pagar não processados e R\$3.006,13 (três mil seis reais e treze centavos) em restos a pagar processados; saldos esses validados pela Comissão Inventariante instituída pela Portaria nº 3.271, de 2024.

Da Execução Financeira e Patrimonial

Conforme consta no relatório da unidade técnica, a execução financeira do FEPDC evidenciou a composição a seguir retratada, sendo verificado acréscimo de 32,61% (trinta e dois vírgula sessenta e um por cento) das disponibilidades financeiras no final do exercício financeiro de 2024. O total de ingressos e de dispêndios realizados resultaram em acréscimo das disponibilidades de R\$44.904.889,76 (quarenta e quatro milhões novecentos e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos):

Saldo do Disponível do Exercício Anterior	137.723.102,50
(+) Receitas / Ingressos	78.611.171,74
Orçamentária	65.710.976,64
Extraorçamentária	6.392.693,42
Transferências Financeiras Recebidas	6.507.501,68
(-) Despesas / Dispêndios	33.706.281,98
Despesa Orçamentária	14.312.560,43
Despesa Extraorçamentária	12.886.219,87
Transferências Financeiras Concedidas	6.507.501,68

Saldo do Disponível p/ o Exercício Seguinte 182.627.992,26

A unidade técnica destacou, em relação à execução patrimonial, que o Balanço Patrimonial do Fundo registrou patrimônio líquido positivo de R\$276.093.241,35 (duzentos e setenta e seis milhões noventa e três mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme será demonstrado nos grupos de contas do Ativo, do Passivo e de Compensação a seguir

Ativo	2024	2023	Variação %
Circulante	225.669.582,71	168.968.289,10	33,56
Caixa e equivalente de caixa	182.627.992,26	137.723.102,50	32,61
Demais créditos e valores a curto prazo	43.041.590,45	31.232.010,40	37,81
Estoques	0,00	13.176,20	100,00
Não Circulante	50.474.917,00	44.948.234,34	12,30
Imobilizado	50.341.662,71	44.814.980,05	12,33
Intangível	133.254,29	133.254,29	0,00
Ativo Total	276.144.499,71	213.916.523,44	29,09
Passivo	2024	2023	Variação %
Circulante	51.258,36	262.612,63	80,48
Fornecedores e contas a pagar	3.026,83	6.194,59	51,14
Demais obrigações a curto prazo	48.231,53	256.418,04	81,19
Patrimônio Líquido	276.093.241,35	213.653.910,81	29,22
Resultados acumulados	276.093.241,35	213.653.910,81	29,22
Passivo Total	276.144.499,71	213.916.523,44	29,09

especificados.

A) ATIVO CIRCULANTE

O estudo técnico destacou que o Ativo Circulante apresentou saldo contábil no Balancete do mês de dezembro de 2024 e no Balanço Patrimonial de R\$225.669.582,71 (duzentos e vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), composto por Caixa e Equivalente de Caixa (R\$182.627.992,26 – cento e oitenta e dois milhões seiscentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (R\$43.041.590,45 – quarenta e três milhões quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

a.1) Caixa e Equivalente de Caixa

A unidade técnica consignou que, a partir da conciliação bancária com os correspondentes extratos bancários constantes da peça nº 24 do SGAP (Cód. 4104406), foi possível constatar que o Fundo tem três contas bancárias certificadas pela Administração Superior, em conjunto com a Superintendência de Finanças, sendo gerenciadas pela Diretoria de Administração e Finanças, com conciliações mensais realizadas pela Diretoria de Contabilidade.

Ressaltou que, embora não tenha prejudicado a análise, a conciliação não foi apresentada conforme o modelo constante do Anexo VII da Decisão Normativa nº 1, de 2025, cabendo ao jurisdicionado observar a obrigatoriedade de atendimento aos quesitos estabelecidos na citada Decisão Normativa.

Segundo registrou a unidade técnica, em nota explicativa, foi esclarecido que o aumento de 32,61% (trinta e dois vírgula sessenta e um por cento) no grupo em análise, em comparação ao exercício financeiro de 2023, decorreu de impulso na arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo Fundo, somado ao acréscimo no montante aplicado em investimentos financeiros ao longo do período, o que resultou no aumento da rentabilidade dos recursos em aplicação.

a.2) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

A unidade técnica informou que a subconta Outros Créditos a Receber, com saldo de R\$1.297.460.444,34 (um bilhão duzentos e noventa e sete milhões quatrocentos e sessenta mil

quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), refere-se às multas aplicadas pelo Procon, bem como às penalidades estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Segundo informação constante à fl. 27 peça nº 9 do SGAP (Cód. 4104391), a análise do contexto de formação desses créditos indicou redução significativa da possibilidade de recebimento, diante do que foi registrado ajuste de perdas com o montante considerado de improvável recuperação, de R\$1.254.419.228,99 (um bilhão duzentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

A informação é de que o Fundo está adotando as medidas necessárias para o acompanhamento dos valores não recebidos. Como parte dessas ações, em 2022, foi aprovado e formalizado o TDCO 026/2022 com a Advocacia-Geral do Estado, com o objetivo de reforçar o acompanhamento e a cobrança dos valores, conforme disposto no Processo SEI 19.16.2003.0000459/2022-3.

a.3) Estoques

A unidade técnica informou que, conforme registrado no Balanço Patrimonial, a conta de Estoques apresentou saldo contábil zero, certificado pela Comissão Inventariante instituída pela Portaria nº 3.269, de 2024.

B – ATIVO NÃO CIRCULANTE

O estudo da unidade técnica apresentou as informações relacionadas ao Ativo Não Circulante do FEPDC, cujo saldo contábil em 31/12/2024, conforme consta no Balanço Patrimonial à fl. 1 peça nº 6 do SGAP (Cód. 4104388) era de R\$50.474.917,00 (cinquenta milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos e dezessete reais), composto pelos grupos Imobilizado e Intangível.

b.1) Ativo Imobilizado

Conforme consta da nota explicativa, os bens móveis estão mensurados pelo custo histórico, cujo crescimento de 111% (cento e onze por cento) em 2024 decorreu da aquisição de bens móveis em Unidades Executoras que não apresentavam bens tangíveis em 2023. No exercício em análise, o Termo de Descentralização que mais investiu em bens móveis foi o de nº 053/2023, associado à Unidade Executora 1090044, celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo composto integralmente pela aquisição de veículos.

O relatório conclusivo da Comissão Inventariante instituída pela Portaria nº 3.268, de 2024, consignou que a classificação de 29 (vinte e nove) bens móveis como “não localizados” não indica que estejam desaparecidos, mas, sim, que não se encontram sob a responsabilidade do fiscal apontado como seu gestor durante a realização do inventário. Registrou, ainda, que a Divisão de Materiais continuará realizando contatos com todas as Unidades para a atualização e correção da localização de todos os bens, conforme procedimento adotado em anos anteriores, visando à regularização do inventário.

A comissão apresentou medidas para melhoria do processo de inventário e de administração dos bens patrimoniais, a exemplo da atualização do sistema SICCAP ou a aquisição ou desenvolvimento de *software* para melhoria do sistema de controle de bens patrimoniais/inventário; criação de cursos e materiais institucionais destinados, principalmente, aos responsáveis pelo patrimônio, pelo controle dos bens e pela Comissão Inventariante e confecção de novas plaquetas a serem afixadas nos bens que não ainda não foram identificados com plaquetas de patrimônio.

A unidade técnica ressaltou que, de forma recorrente, as comissões inventariantes têm enviado, junto às prestações de contas, as avaliações feitas não apenas no FEPDC, mas também no Funemp (Fundo Especial do Ministério Público) e na PGJ (Procuradoria-Geral de Justiça), orientando que sejam encaminhados apenas os arquivos pertinentes ao FEPDC.

De forma específica, o estudo detalhou que o Balancete evidencia a conta Obras e Instalações em Andamento, cujo saldo em 31/12/2024 foi de R\$40.167.793,94 (quarenta milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), relativo à desapropriação de imóvel localizado na rua Gonçalves Dias, nº 2.029, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, nos termos do Decreto nº 536, de 27/12/2017, para instalação da sede própria do MPMG, conforme indicado no Relatório de Auditoria Interna e Notas Explicativas.

No mencionado relatório (fl. 34 da peça nº 35 do SGAP – Cód. 4104417), consta também que o Fundo não possui bens submetidos à depreciação, uma vez que foram transferidos à unidade patrimonial PGJ em 2023, a qual iniciou, em 2024, estudos para a implementação do registro da depreciação para os bens que entraram em uso antes do exercício de 2010, conforme Processo SEI 19.16.0019.0007105/2025-16.

b.2) Intangível

O grupo intangível é composto exclusivamente pelo saldo da conta *Softwares*, no montante de R\$133.254,29 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Fundo ou exercidos com essa finalidade, evidenciados pelo custo histórico, registrados no sistema SICCAP e conciliados pela Diretoria de Contabilidade.

C) PASSIVO CIRCULANTE

Especificamente quanto ao Passivo Circulante, o estudo da unidade técnica detalhou que, em 31/12/2024, o saldo era de R\$51.258,36 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), o que representa uma redução de 80,48% (oitenta vírgula quarenta e oito por cento) em relação ao exercício de 2023 (R\$262.612,63 – duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos).

No tocante aos demais componentes da dívida fluuante (peça nº 23 do SGAP – Cód. 4104405), de R\$11.577.362,02 (onze milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), demonstrou que R\$11.526.103,66 (onze milhões quinhentos e vinte e seis mil cento e três reais e sessenta e seis centavos) referem-se à inscrição de restos a pagar não processados, sendo que a Comissão constituída pela Portaria PGJ nº 3.271, de 2024, não identificou necessidade de ajustes a serem propostas nos saldos das contas contábeis analisadas.

D) CONTAS DE COMPENSAÇÃO

O estudo da unidade técnica consignou que, de acordo com o Quadro das Contas de Compensação constante do Balanço Patrimonial (fl. 3 peça nº 6 do SGAP – Cód. 4104388), os Atos Potenciais Ativos do FEPDC somam R\$256.263,10 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) e os Atos Potenciais Passivos R\$26.520.200,73 (vinte e seis milhões quinhentos e vinte mil duzentos reais e setenta e três centavos).

Consignou, ainda, que, consoante as notas explicativas, os Atos Potenciais Ativos são compostos por apólices de seguros recebidas em garantia pelo Fundo. O saldo conciliado de garantias e contragarantias recebidas divergiu do valor contábil em R\$264.213,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e treze reais), o que foi regularizado em 6/2/2025, por meio da Nota de Lançamento Contábil (NLC) nº 8.

E) DISPONIBILIDADE DE CAIXA

De acordo com a informação técnica, a disponibilidade líquida de caixa do FEPDC, depois da inscrição de restos a pagar não processados, foi de R\$214.091.845,59 (duzentos e quatorze milhões noventa e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA AUDITORIA INTERNA

A unidade técnica destacou que, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCE nº 14, de 2011, o Órgão de Controle Interno deve se manifestar conclusivamente por meio de relatório circunstanciado sobre as contas.

Nesse particular, ficou consignado que a Auditoria Interna, em seu relatório à fl. 37 da peça nº 35 do SGAP (Cód. 4104417), concluiu que “as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2024 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do FEPDC”, pelo que opinou pela regularidade das contas do exercício financeiro em análise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade técnica, depois de realçar que o exame da prestação de contas do FEPDC, referente ao exercício financeiro de 2024, foi elaborado observando-se os critérios ressaltados nas considerações preliminares, resultando em análise com escopo restrito à conformidade contábil, registrou que, para as ocorrências destacadas no relatório, foram apresentadas justificativas nas Notas Explicativas, no Relatório sobre a Gestão e no Relatório do Controle Interno.

Nesses termos, concluiu que as ocorrências verificadas não comprometeram o mérito das contas prestadas pelos presidentes do FEPDC nos respectivos períodos de atuação, diante do que opinou pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, com fulcro no inciso I do art. 97 da Resolução nº 24, de 2023 (Regimento Interno) e no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Por fim, a unidade técnica considerou pertinente recomendar ao gestor do Fundo que promova a segregação das informações apuradas pelas comissões inventariantes, realizando o levantamento dos bens e separando-os por entidade patrimonial de registro, de modo que sejam apresentados relatórios independentes para cada um dos Fundos e outro para a Procuradoria Geral de Justiça.

Frente ao exposto, em consonância com a informação da unidade técnica, recomendo ao atual presidente do FEPDC que atente para o fiel cumprimento das instruções e decisões normativas que estabelecem os quesitos e documentos exigidos para a prestação de contas da entidade, os quais devem se restringir às informações pertinentes ao FEPDC.

Ademais, ante a constatação do baixo percentual de execução de despesas no exercício financeiro de 2024, o qual se limitou a 13,38% (treze vírgula trinta e oito por cento) dos recursos arrecadados no período, recomendo ao atual gestor do FEPDC a adoção de medidas destinadas a elevar a efetividade das ações do Fundo e superar a baixa execução orçamentária verificada, com foco no fortalecimento do acompanhamento dos TDCOs, aprimoramento da gestão de projetos, aperfeiçoamento do planejamento anual e simplificação dos fluxos internos que impactam a execução.

Recomendo, ainda, ao atual gestor, no tocante ao grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, em que o Fundo registrou expressivo ajuste de perdas decorrentes da baixa expectativa de recuperação das multas aplicadas pelo Procon-MG e das penalidades previstas em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), que atue no aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, cobrança e recuperação dos créditos inscritos nas contas de multas e

penalidades, especialmente aqueles considerados de difícil recebimento, de modo a reduzir a necessidade de ajustes de perdas de grande magnitude, mediante o fortalecimento das rotinas de monitoramento, a atualização periódica das análises de recuperabilidade e a ampliação da articulação com os órgãos responsáveis pela cobrança, notadamente a Advocacia-Geral do Estado.

Por fim, recomendo ao atual gestor do FEPDC que aperfeiçoe os controles patrimoniais, promovendo a segregação dos inventários por unidade patrimonial, a atualização e melhoria dos sistemas de registro (SICCAP), a regularização da identificação física dos bens e a capacitação dos responsáveis pela gestão patrimonial, de modo a assegurar maior confiabilidade aos inventários, prevenir inconsistências recorrentes e garantir a adequada rastreabilidade e localização dos bens sob responsabilidade do Fundo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 97 da Resolução nº 24, de 2023, julgo regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2024, dos gestores responsáveis pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, vinculado à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Minas Gerais (MPMG), sra. Thaís de Oliveira Leite, no período de 1º/1/2024 a 11/12/2024, sr. Jarbas Soares Júnior, em 12/12/2024, e dos srs. Paulo de Tarso Morais Filho e Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, nos períodos de 13/12/2024 a 20/12/2024 e 21/12/2024 a 31/12/2024, respectivamente, com as recomendações destacadas na fundamentação.

Registro que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2024, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 258 da Resolução nº 24, de 2023.
